

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS - ABRH
ESTATUTO SOCIAL****TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE**

Artigo 1. A Associação Brasileira de Recursos Humanos, também designada este estatuto ABRH-PB, pessoa jurídica de direito privado, é uma associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.271.371/0001-10 com sede na Avenida Epitácio Pessoa – Edifício Empresarial Epitácio Pessoa – 1251 10º andar sala 1002 CEP 58030-001 – Bairro dos Estados – João Pessoa- Paraíba, constituída para duração por tempo indeterminado, que se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor.

§ 1º. A ABRH-PB poderá dispor de um Código de Conduta, de Regimento Interno, Normas, Regulamentos e Procedimentos Disciplinares, que disciplinarão seu funcionamento e a relação com suas associadas e projetos, sempre submetidos ao presente Estatuto Social.

Artigo 2. A ABRH-PB tem por objetivo promover o desenvolvimento e a divulgação das ciências, da ética, das técnicas e práticas relacionadas à Gestão de Pessoas e Recursos Humanos no mercado de trabalho, a fim de fortalecer, desenvolver e valorizar pessoas e organizações, influenciando na melhoria da condição social, política e econômica no Estado.

§ Único. No desenvolvimento de suas atividades, a ABRH-PB observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sem qualquer discriminação racial, de gênero, religião, ou vínculo partidário.

Artigo 3. Para a consecução de seus fins e sem a exclusão de outras ações com os mesmos objetivos, a ABRH- PB poderá:

a) Promover, organizar, colaborar, apoiar e participar de eventos, projetos, congressos, cursos, elaboração de produtos e serviços para comunicação educacional e informativa, publicação de matérias, geração e tratamento de editorial, treinamentos, feiras e encontros em geral de caráter educativo, informativo, cultural e social, podendo promover a capacitação de pessoas e captação de recursos, inclusive através de negociação de serviços e materiais promocionais, sendo que os resultados dessas atividades serão integralmente revertidos para a realização dos objetivos sociais.

b) Atuar por meio da execução direta ou parceria em eventos, projetos, programas, ou planos de ações com a aplicação de recursos físicos, humanos e financeiros, e, ainda com a prestação de serviços intermediários para promoção e apoio a outras organizações sem fins lucrativos com objetivos afins.

c) Estimular, apoiar, orientar, organizar, promover, e fomentar por todas as formas e modos, nos mais variados níveis, as atividades das associadas na consecução dos objetivos afins aos da ABRH-PB.

d) Promover, organizar, colaborar, apoiar e participar, por qualquer forma, de estudos, pesquisas, certificações, elaboração e divulgação de normas e regulamentos, aprimoramento tecnológico, desenvolvimento, intercâmbio, implantação, execução de metodologias e programação, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito aos objetivos da ABRH-PB, inclusive promovendo a coleta de dados, processos de cadastros e elaboração de estatísticas.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.
Maria da Penha S. dos Santos
Presidente
ABRH-PB

Handwritten signature in blue ink.



TÍTULO II
DO QUADRO SOCIAL, SEUS DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I
DO QUADRO SOCIAL

Artigo 4. O quadro associativo compõe-se de pessoas físicas e pessoas jurídicas constituídas sob a forma de associações, com reputação compatível com os valores e propósitos da ABRH - PB e que estejam comprometidas com suas finalidades sociais e atendam os critérios e requisitos estabelecidos neste Estatuto Social.

§ 1º. Poderão ingressar no quadro social da ABRH-PB os associados Pessoa Jurídica e Pessoa Física com âmbito de atuação no Estado da Paraíba.

§ 2º. A ABRH- PB poderá contar, para a consecução de seus objetivos, com pessoas físicas ou jurídicas, associados ou não-associados, dispostas a colaborar com seus objetivos e participar de suas atividades, projetos e eventos, de forma voluntária.

Artigo 5. A ABRH-PB e seus núcleos regionais preservarão sua autonomia administrativa e jurídica, ficando facultado à ABRH-PB delegar poderes específicos para que os núcleos regionais a representem no exercício das atividades que lhes são comuns.

Artigo 6. A partir do ingresso no quadro social da ABRH-PB, os Núcleos Regionais adotarão o nome fantasia nos termos dos instrumentos de autorização de uso firmados com a ABRH-PB.

Artigo 7. São condições de constituição e permanência dos Núcleos Regionais no quadro social da ABRH-PB cumulativamente:

a) Estar contratualmente e formalmente compromissada com a metodologia de trabalho desenvolvida pela ABRH-PB para a consecução de seus fins sociais, mediante assinatura dos instrumentos específicos de autorização, que contêm direitos e obrigações assumidas pelo uso da metodologia, marcas e selos de propriedade intelectual da ABRH Brasil;

b) Permitir, expressamente e independentemente do cumprimento de quaisquer outros critérios, o ingresso no seu quadro social os associados de atuação local ou municipal;

Artigo 8. As solicitações de instituição do(s) núcleo(s) no quadro social da ABRH-PB serão encaminhadas para Diretoria Executiva, que após análise prévia a submeterá a aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 1º. Caberá à candidata a Núcleo Regional comprovar os requisitos e as condições exigidas para sua instituição, ficando facultada à Diretoria Executiva a solicitação de documentos.

§ 2º. A ABRH-PB procederá, sempre que a Diretora Executiva entender necessário, vistoria documental e/ou através de visitas nas instalações das associadas ou candidata, a fim de verificar o atendimento aos requisitos associativos.

§ 3º. Em caso de negativa de ingresso no quadro associativo, caberá recurso da candidata ao Conselho Deliberativo, mediante justificação escrita dos motivos pelos quais entende ser qualificada. O recurso não tem efeito suspensivo e será julgado na próxima reunião do órgão.

Handwritten signature
Paraíba

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature
Maria da Penha S. dos Santos
Presidente
ABRH-PB

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



Artigo 9. O desligamento do Núcleo Regional do quadro associativo se dará por decisão do Conselho Deliberativo, nos seguintes casos:

- a) Por descumprimento dos dispositivos deste Estatuto Social e/ou das demais normas e disposições adotadas pela ABRH-PB;
- b) Ofender a harmonia dos trabalhos e objetivos da ABRH-PB através de comportamento condenável ao decoro ético e moral, ou contra os bons costumes, ou praticar atos que prejudique a imagem pública da ABRH-PB, de sua metodologia de trabalho, marca ou selos;
- c) Pelo seu não desenvolvimento como entidade representativa da comunidade a qual se propõe representar, se tornando pouco ou nada expressiva, atendendo apenas aos interesses de um número mínimo de pessoas a ela vinculadas;
- d) Modificação do objetivo social, na atividade da associada, ou no Estatuto Social da associada de forma a deixar de preencher os requisitos de enquadramento no quadro social; e
- e) Não sanar a mora de suas obrigações com a ABRH-PB em até 30 (trinta) dias depois de configurada.

§ 1º. A mora do núcleo regional em relação às suas obrigações será caracterizada pelo envio de carta registrada, com aviso de recebimento, ou através de notificação extrajudicial ao endereço cadastrado pela associada na ABRH-PB, ou, ainda, mediante comunicação pessoal ao representante legal.

§ 2º. A exclusão será proposta pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo, apresentando os fatos e fundamentos que baseiam o pedido, assegurado à associada o direito de defesa, e recurso, não suspensivo, à primeira reunião do Conselho Deliberativo subsequente à deliberação.

§ 3º. O exercício do direito de requerer a sua exclusão do Quadro Social da ABRH- PB será exercido mediante protocolo do pedido encaminhado à Diretoria Executiva, condicionado a sua aprovação ao cumprimento das exigências Estatutárias, especialmente a quitação junto à tesouraria da ABRH-PB, não havendo restituição de qualquer valor pago.

§ 4º. A exclusão do quadro associativo facultará à ABRH-PB a rescisão da autorização de uso da metodologia de trabalho de propriedade intelectual da ABRH Brasil, bem como de marcas e selos distintivos.

Artigo 10. Os associados e Núcleos Regionais adquirem seus direitos e deveres a partir do ingresso no quadro social.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS (PESSOA FÍSICA E JURÍDICA) E DOS
NÚCLEOS REGIONAIS FILIADOS.

Artigo 11. São direitos dos associados e núcleos regionais:

- a) Participar e votar nas Assembleias Gerais, discutindo e deliberando sobre todos os assuntos propostos;

Handwritten signature and the word 'Paraíba' in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature of Maria da Penha S. dos Santos, Presidente ABRH-PB.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



b) Votar e candidatar-se para cargos eletivos, obedecidas às regras e condições estabelecidas neste Estatuto Social bem como demais normas da ABRH-PB;

c) Participar das atividades, feiras, congressos, ou quaisquer eventos promovidos pela ABRH-PB do Sistema ABRH Brasil, obedecendo aos limites e critérios estabelecidos;

d) Receber apoio institucional para o desenvolvimento de suas atividades, inclusive informações técnicas, científicas, administrativas, jurídicas e sociais, que a ABRH-PB. desenvolver ou aprimorar;

e) Participar, com condições especiais estabelecidos para cada caso, de eventos treinamentos, congressos, cursos e palestras promovidos pela ABRH-PB e do Sistema ABRH Brasil;

f) Representar, junto ao Conselho Deliberativo e Assembleia Geral, contra atos lesivos aos interesses da entidade;

§ Único: O uso e gozo dos direitos sociais dependem de situação regular do associado para com a tesouraria da ABRH-PB, bem como do cumprimento de eventuais penas administrativas impostas.

Artigo 12. São deveres dos associados:

a) Zelar pelo bom nome da ABRH-PB e colaborar ativamente na consecução de seus objetivos;

b) Acatar as normas estatutárias e regulamentares da ABRH-PB;

c) Desempenhar devidamente as atribuições decorrentes de funções que exerçam na Associação e/ou eventuais que vierem a assumir;

d) Manter em dia o pagamento das contribuições e outros encargos que forem estabelecidos pelo Conselho deliberativo.

Artigo 13. São deveres, dos Núcleos Regionais filiados a ABRH-PB:

a) Colaborar para a realização dos objetivos sociais da ABRH-PB;

b) Respeitar o Estatuto Social e demais normas definidas pela ABRH-PB;

c) Representar o Município ou a Região do Estado, havendo apenas um Núcleo Regional cobrindo o território compreendendo para região ou município, não sendo permitido haver dos Núcleos Regionais, em uma mesma região ou município do Estado;

d) Apresentar anualmente ao Conselho Deliberativo da ABRH-PB, o planejamento de atividades a serem desenvolvidas, até o dia 31 de março de cada ano, demonstrando a sua capacidade de sustentabilidade, representatividade e influente no âmbito da sua atuação, ter base associativa coerente com a densidade demográfica do seu Estado, governança com número de dirigentes voluntários efetivamente participantes da gestão.

e) Satisfazer os compromissos assumidos perante a ABRH-PB, tanto contratuais quanto financeiros;

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten initials in blue ink.

Large handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.
Maria da Penha S. dos Santos
Presidente
ABRH-PB

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



f) Prestigiar a ABRH-PB por todos os meios ao seu alcance, contribuir para a sua prosperidade, e propagar o espírito associativo zelando pelo bom nome da ABRH-PB, observando sempre os princípios de boa fé, economia, educação e disciplina.

TÍTULO III DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Artigo 14. O patrimônio da ABRH-PB constituir-se-á de:

- a) doações e legados, e
- b) bens móveis e imóveis.

Artigo 15. A Receita da ABRH-PB constituir-se-á de:

- a) contribuições de associados pessoa física ou jurídica a ela filiados;
- b) contribuições de entidades a ela filiadas;
- c) comercialização de eventos, pesquisas, estudos e publicações;
- d) congressos, cursos, seminários e outros eventos afins, realizados diretamente ou em parcerias;
- e) projetos e serviços de consultoria de gestão e/ou desenvolvimento de pessoas;
- f) prestação de serviços educacionais ou de formação para seus associados;
- g) patrocínios, convênios e doações em geral;
- h) taxas de agenciamento de estágios.

§1º. A receita auferida pela ABRH-PB será aplicada exclusivamente para a consecução das suas finalidades e objetivos.

§2º. Nenhuma doação ou subvenção destinada à ABRH-PB poderá comprometer sua autonomia ou independência perante os doadores.

Artigo 16. O exercício fiscal terminará em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras, em conformidade com as disposições legais.

Artigo 17. A ABRH-PB não distribui entre as suas associadas, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, benefícios ou vantagens, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos em razão das competências, funções ou atividades que lhe são atribuídos por este Estatuto Social, aplicando-os integralmente na consecução de seus objetivos sociais.

§ 1º A ABRH-PB não remunera, sob qualquer forma, os cargos eleitos, nomeados e/ou convidados de sua Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo pelas atividades nos exercícios destes cargos.



§ 2º. Fica destacado, apenas por precaução, que os serviços profissionais específicos, que não se confundem com as atribuições dos órgãos da Associação elencados neste Estatuto Social, poderão ser remunerados por deliberação expressa, desde que respeitados os valores de mercado da região onde são exercidas as atividades.

TÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ABRH-PB

ARTIGO 18. São órgãos da ABRH-PB:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- d) Diretoria Executiva; e
- e) Conselho Fiscal.

§ 1º. Os membros dos órgãos da ABRH-PB não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome dela na prática de atos regulares de gestão, mas assumem responsabilidade pelos prejuízos que causarem praticados por dolo ou má fé, mediante infração de lei, do Estatuto Social, Regimento Interno ou em desacordo com as normas internas.

§ 2º. A ABRH-PB adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

§ 3º. É vedado o exercício cumulativo de cargos eletivos pela mesma pessoa, ainda que por pessoa jurídica interposta, bem como o exercício de cargos eletivos por cônjuges, companheiros e/ou parentes, consanguíneos ou afins, ainda que por pessoa jurídica interposta.

§ 4º. Para o exercício dos cargos eleitos na ABRH-PB é requisito ter domicílio e residência, fixos e permanentes, no Estado da Paraíba - Brasil.

CAPÍTULO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 19. A Assembleia Geral é o órgão máximo da ABRH-PB, composta pela totalidade de seus associados.

§ 1º. Cada associado em dia com suas obrigações sociais têm direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

§ 2º. O voto será exercido pelo representante legal da associada mediante comprovação de poderes.

Artigo 20. Compete à Assembleia Geral:

- a) Destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

Handwritten signature
Heitoria

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature
Márcia da Penha S. dos Santos
Presidente
ABRH-PB

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



- b) Alterar no todo ou em parte o Estatuto Social;
- c) Deliberar sobre a dissolução da ABRH-PB, e decidir sobre a liquidação e o destino do acervo social;
- d) Deliberar em última instância sobre a prestação de contas; e
- e) Decidir em última instância, inclusive retificando ou ratificando assuntos de interesse da ABRH-PB.

§ 1º. A Assembleia Geral se reunirá mediante convocação do Presidente da Diretoria Executiva ou do Presidente do Conselho Deliberativo, ou, ainda, por solicitação de um número de associadas não inferior a 1/5 (um quinto) do total de associados, por meio de Edital mencionando dia, hora, local e ordem do dia, que será afixado na sede da ABRH-PB e enviado às associadas por carta ou correio eletrônico, com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos da data da sua realização.

§ 2º. O quorum para a instalação de Assembleia Geral será em primeira convocação com a maioria absoluta de seus membros, e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número dos associados presentes, ressalvada a exceção prevista nos parágrafos abaixo.

§ 3º. Para as Assembleias Gerais que versarem sobre as matérias elencadas nos itens "a", "b" e "c" do caput deste Artigo o quorum para a instalação será em primeira convocação de pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros das associadas, e, em segunda convocação, meia hora após, com no mínimo 1/3 (um terço) dos associados.

§ 4º. O quorum para as deliberações em Assembleia Geral será sempre a maioria de votos válidos dos presentes, excluídos os votos em branco e os nulos.

Artigo 21. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, duas vezes por ano para:

- a) Aprovar o Planejamento Estratégico da Gestão, submetida pela Diretoria Executiva.
- b) Apreciar relatório anual da Diretoria.
- c) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- d) Eleger os membros dos órgãos da administração da instituição.

Artigo 22. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocado.

- a) Pela Diretoria Executiva;
- b) Pelo Conselho Deliberativo;
- c) Pelo Conselho fiscal.
- d) Por requerimento de 1/5 dos associados (pessoa física e jurídica) quites com as obrigações sociais.

Artigo 23. A Convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital postado no portal da ABRH-PB www.abrhpb.com.br e/ou publicado na imprensa local, por e-mails e outros meios de comunicação convenientes, com antecedência mínima de 08(oito) dias.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 24. O Conselho Deliberativo é o órgão regulador da ABRH-PB e elegerá dentre os seus membros o Presidente do Conselho Deliberativo, pelo Primeiro vice Presidente do Conselho Deliberativo e pelo Segundo Vice - Presidente do Conselho Deliberativo.

Artigo 25. O Conselho Deliberativo será composto de cinco (05) membros efetivos e três (03) suplentes, eleitos trienalmente pela Assembleia Geral Ordinária, sendo que os associados, pessoa jurídica, poderão indicar apenas um representante oficial para compor a chapa. Só poderão ser indicados para participar das chapas concorrentes à eleição, para qualquer cargo, os associados em dia com suas contribuições;

§ único: Poderá ser eleito e empossado para os Cargos de Presidente, Vice-Presidente e demais integrantes do Conselho Deliberativo, associado adimplente com, mínimo, 03 (anos) anos de participação ativa como associado da ABRH-PB ou núcleo regional.

Artigo 26. No caso de renúncia coletiva dos membros do Conselho Deliberativo da ABRH-PB, responderá por este Conselho, o Conselho Fiscal, que no prazo de 60 (sessenta) dias convocará a Assembleia Geral Extraordinária para eleição de novo Conselho Deliberativo.

Artigo 27. No caso de renúncia isolada ou por destituição de Conselheiro ocasionada por faltas sem justificativas em três reuniões consecutivas ou em cinco reuniões alternadas do Conselho Deliberativo, a(s) substituição(ões) se dará(ão) pelos respectivos suplentes, na primeira deliberação da Assembleia Geral que houver.

Artigo 28. Se não houver suplente o Conselho Deliberativo emitirá uma circular 30 (trinta) dias antes da reunião comunicando aos associados as vagas existentes, a data prevista de preenchimento e solicitando que se apresentem candidatos, de acordo com o Artigo 25 deste Estatuto.

Artigo 29. O Conselho Deliberativo reunir-se-á em caráter ordinário semestralmente e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do seu Presidente, do Presidente da Diretoria Executiva, por solicitação do Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou por 1/3 (um terço) dos seus membros, com antecedência mínima de 20(vinte) dias corridos, mediante carta ou e-mail indicando a data, hora e o local da reunião, assim como a Ordem do Dia ou Agenda..

§ 1º: Para o processo eleitoral, a convocação de reunião do Conselho Deliberativo será realizada com antecedência mínima de 15(quinze) dias corridos da data definida para realização da eleição, nos termos do Regimento Eleitoral.

§ 2º: O quórum para instalação da Reunião do Conselho Deliberativo será, em primeira convocação, de pelo menos 2/3(dois terços) da totalidade de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número dos membros presentes.

Artigo 30. A partir do dia 01 de abril até o dia 31 de julho do último ano de cada mandato, o Conselho Deliberativo em exercício se reunirá para, por voto secreto ou aclamação:

a) Eleger o Presidente do Conselho Deliberativo, o Primeiro Vice-Presidente do Conselho Deliberativo e o segundo Vice Presidente do Conselho Deliberativo para o mandato seguinte;

Handwritten signature
Maurício

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature
Maria da Penha S. dos Santos
Presidente
ABRH-PB

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



b) Eleger a Diretoria Executiva da ABRH-PB para mandato imediatamente seguinte, observadas as exigências do cargo nos termos do Capítulo III deste Título:

c) Eleger o Conselho Fiscal, observadas as exigências do cargo, nos termos do Capítulo IV deste título.

§ Único: O mandato do Presidente do Conselho Deliberativo, do Primeiro Vice Presidente do Conselho Deliberativo, do Segundo Vice Presidente do Conselho Deliberativo, do Presidente do Conselho Consultivo, do Presidente do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, coincidindo com o mandato da Diretoria Executiva, prorrogáveis até a posse dos sucessores eleitos, admitida uma única reeleição.

Artigo 31. Os candidatos a cargos eletivos, organizados em chapa, deverão manifestar o interesse na candidatura a partir da data de abertura do processo eleitoral, e por requerimento de inscrição de chapa assinado e entregue na sede da ABRH-PB, mediante protocolo e conforme estabelecido no Regimento Eleitoral.

§ 1º: Os documentos das candidaturas serão acompanhados dos documentos comprobatórios das condições específicas a cada cargo eletivo, nos termos deste Estatuto Social, bem como cópia autenticada do RG e CPF do candidato.

§ 2º: Os documentos relativos à candidatura serão encaminhados integralmente à Comissão Eleitoral para verificação e aprovação seguindo os processos definidos no Regimento Eleitoral.

§ 3º: Os nomes dos candidatos serão divulgados juntamente com a convocação da reunião do Conselho Deliberativo, que tratará da eleição para próxima gestão.

§ 4º: Regimento Eleitoral é complementar às normas estabelecidas neste Estatuto Social e define as regras da instituição da Comissão Eleitoral, forma de organização do processo eleitoral e procedimentos.

Artigo 32. Poderão ser eleitas, para os cargos de Presidente, Primeiro Vice Presidente e Segundo Vice Presidente do Conselho Deliberativo, as pessoas físicas que cumprirem os seguintes requisitos, cumulativamente:

a) Ser membro associado da ABRH-PB, e estar em pleno e regular gozo de seus direitos.

b) Apresentar, acompanhado registro da candidatura, conforme Artigo 30 deste Estatuto Social, as seguintes Certidões, emitidas com prazo inferior a 60(sessenta) dias e relativas ao seu domicílio atual: Certidão de distribuição Criminal, Certidão da Justiça do Trabalho e Certidões dos Cartórios de Protesto de Letras e Títulos de toda a comarca do seu domicílio atual. Em cada de apontamento, o candidato deverá apresentar esclarecimentos pertinentes para apreciação sobre serem, ou não, impeditivos;

c) Declarar Idoneidade, mediante envio da Declaração da Idoneidade nos moldes estabelecidos do regimento Eleitoral, assinada e com firma reconhecida;

d) Ter no mínimo de 02(dois) anos de participação ativa em Conselho, Comitê ou Diretoria Executiva da Instituição.

e) Ter atuado profissionalmente nas áreas de Recursos Humanos e/ou Gestão de Pessoas, em posição de liderança em organizações públicas ou privadas:

f) Ter domicílio e residência fixos na Paraíba- Brasil.

Handwritten signature
Heolândia

Handwritten signature
Flora

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature
Marta da Penha S. dos Santos
Presidente
ABRH-PB

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Artigo 33. O presidente do Conselho Deliberativo, Primeiro Vice Presidente do conselho Deliberativo e Segundo Vice-presidente do Conselho Deliberativo não poderão se fazer representar por procuradores no exercício de suas funções.

§ 1º: Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo representar a Instituição perante os demais órgãos e associados.

§ 2º: Compete ao Presidente Vice- Presidente do Conselho Deliberativo substituir o Presidente do Conselho Deliberativo representar a Instituição perante os demais órgãos e associados.

§ 3º: Compete ao Segundo Vice Presidente do Conselho Deliberativo substituir o Primeiro Vice Presidente do Conselho Deliberativo e, quando necessário, o Presidente do Conselho e secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo.

Artigo 34. Compete ao Conselho Deliberativo, sem exclusão das demais atribuições instituídas por este Estatuto Social:

a) Eleger e empossar, em sua primeira reunião ordinária, o Presidente do Conselho Deliberativo, o primeiro Vice- Presidente do Conselho Deliberativo e o segundo Vice Presidente Deliberativo, bem como destituí-los a qualquer tempo;

b) Eleger e empossar o Presidente a Diretoria Executiva, o Vice Presidente da Diretoria Executiva, o Vice Presidente Financeiro e o Conselho Fiscal;

c) Deliberar e aprovar o planejamento estratégico e orçamento anual da ABRH-PB e dos Núcleos Regionais, bem como estabelecer os critérios de contribuição;

d) Deliberar e aprovar Regimento Eleitoral e demais normas regulatórias, tais como Código de conduta, modelo de Governança, entre outras;

e) Deliberar sobre alterações na metodologia de trabalho desenvolvida pela ABRH-PB para a consecução dos fins sociais, bem como alterações do código de ética de conduta ou outras normas a ela relacionadas;

f) Deliberar e aprovar por, no mínimo, 2/3(dois terços) da totalidade de seus membros, propostas encaminhadas pela Diretoria Executiva sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, empréstimos e financiamentos para a ABRH-PB;

g) Deliberar e aprovar o Código de Ética para a ABRH-PB e para os Núcleos Regionais;


h) Deliberar e aprovar regras de admissão e desligamento de associado pessoa física e jurídica, bem como filiação e desfiliação de Núcleos Regionais;

i) Deliberar sobre a aplicação de penalidades aos associados, inclusive de exclusão, zelando pela observância deste Estatuto Social;

j) Deliberar e contratar auditoria externa para aferir contas da gestão anterior toda vez que esta concluir o mandato;

k) Deliberar e convocar, extraordinariamente, o Conselho Fiscal e a Assembleia Geral.

l) Deliberar e aprovar o Regimento Interno encaminhado pela Diretoria Executiva;



Maria da Penha S. dos Santos
Presidente
ABRH-PB





m) Deliberar sobre dúvidas e casos em que este Estatuto social for omissivo.

Artigo 35. Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo somente o voto de qualidade, sendo-lhe vedado o voto comum.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 36. A Diretoria Executiva é o órgão administrativo da ABRH-PB responsável pela execução das políticas e diretrizes definidas neste Estatuto Social ou estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 03(três) anos, coincidente com os anos do mandato dos cargos eletivos do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, prorrogáveis até a posse dos sucessores, permitida apenas 1(uma) reeleição sucessiva.

Artigo 37. A Diretoria Executiva será composta pelo Presidente da Diretoria Executiva, Vice - Presidente da Diretoria Executiva e Vice- Presidente Financeiro.

§1º: Os membros da Diretoria Executiva deverão ser associados e estarem em pleno e regular gozo dos seus direitos.

§2º: A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que for necessário, convocada por quaisquer de seus membros eleitos, pelo Conselho Deliberativo, registrando em Ata suas decisões, se for o caso.

Artigo 38. Somente poderá ser candidato para o cargo de Presidente da Diretoria Executiva da ABRH-PB pessoa que tenha exercido anteriormente o cargo na Diretoria na instituição.

§ Único. Somente poderá ser candidato para os cargos de Vice Presidente da Diretoria e de Vice Presidente Financeiro pessoa que tenha exercido anteriormente o cargo na Diretoria Executiva da instituição.

Artigo 39. Além da disponibilidade para o cumprimento das obrigações inerentes ao exercício ao exercício dos cargos, os candidatos à Diretoria Executiva Deverão, cumulativamente:

a) Ser membro associado e estar em pleno e regular gozo de seus direitos;

b) Apresentar, acompanhado registro da candidatura, nos termos do Artigo 31 deste Estatuto Social, as seguintes Certidões emitidas com prazo inferior a 60 (sessenta) dias e relativas ao seu domicílio atual: Certidão de Distribuição Criminal, Certidão da Justiça do Trabalho e certidões dos Cartórios de Protesto de Letras e Título de toda a comarca de seu domicílio atual. Em caso de apontamentos, o candidato deverá apresentar esclarecimentos pertinentes para a apreciação sobre serem, ou não, impeditivos;

Amélia

Wesley

Maria da Penha S. dos Santos
Presidente
ABRH-PB

Daiva

- c) Declarar Idoneidade, mediante envio da Declaração de Idoneidade nos moldes estabelecidos no Regimento Eleitoral, assinado e com firma reconhecida;
- d) Ter no mínimo de 03(três) anos de participação ativa em Conselho e Diretoria Executiva da instituição;
- e) Ter atuado profissionalmente nas áreas de Recursos Humanos e/ou Gestão de Pessoas, em posição de liderança em organizações públicas ou privadas;
- f) Ter domicílio e residência fixos no Estado da Paraíba- Brasil.

Artigo 40. Em caso de vacância definitiva dos cargos de Presidente da Diretoria Executiva, Vice- Presidente da Diretoria Executiva e Vice- Presidente Financeiro, o Conselho Deliberativo elegerá, em até 60 (sessenta) dias corridos, o novo membro, que permanecerá no cargo até o fim do mandato corrente.

§1º: Ocorrendo a hipótese elencada no caput desta cláusula, a pessoa eleita em virtude da vacância do cargo da Diretoria Executiva tomará posse no dia da eleição e exercerá suas funções até o fim do mandato em andamento, sendo considerado como eleito para fins de reeleição, ou seja, poderá concorrer a 1(uma) reeleição após o final do mandato corrente.

§2º: Em caso de viagem, ausência, impedimento ou vacância temporária dos cargos de Presidente da Diretoria Executiva e Vice-Presidente Financeiro, caberá ao Vice- Presidente da Diretoria Executiva assumir temporariamente as funções, vedado, no entanto, assumi-las concomitantemente.

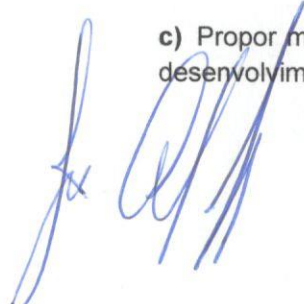
§3º: Em caso de viagem, ausência, impedimento ou vacância temporária do cargo de Vice-Presidente da Diretoria Executiva, caberá ao Vice Presidente Financeiro assumir temporariamente as suas funções.

Artigo 41. Compete a Diretoria Executiva, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Representar a ABRH-PB ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, garantindo o cumprimento dos compromissos assumidos em consonância com as diretrizes e objetivos sociais;
- b) Assinar em conjunto com o Vice- Presidente Financeiro os instrumentos relativos à utilização dos recursos financeiros e patrimoniais da ABRH-PB, podendo, também em conjunto, abrir e movimentar contas bancárias, emitir, assinar e endossar cheques ou quaisquer títulos de crédito ou ordens de pagamento, inclusive operações eletrônicas;
- c) Propor medidas e projetos de caráter administrativo, financeiro e econômico necessários ao desenvolvimento e consecução dos objetivos sociais;

Flávia

Flávia



Maria da Penha dos Santos
Presidente
ABRH-PB





- d) Executar estratégias, planos de trabalho, programas anuais e orçamentos relacionados a projetos da ABRH-PB, coordenando as atividades e criando grupos de trabalho, para investir preservar, expandir e utilizar as reservas da ABRH-PB em consonância com o objetivo social;
- e) Gerenciar estrutura operacional da ABRH-PB, sempre observando pela correta aplicação das normas legais, bem como a contratação de empregados, fixar remuneração, autorizar dispensas, atribuir funções e atividades;
- f) Assegurar o uso correto da marca e a boa imagem da ABRH-PB, dentro do Estado;
- g) Assegurar a continuidade da gestão da ABRH-PB em quaisquer circunstâncias;
- h) Analisar em primeira instância as propostas de filiação e desfiliação de núcleos regionais e encaminhá-las para aprovação do Conselho Deliberativo e ratificação da Assembleia Geral;
- i) Prestar informações aos demais órgãos da ABRH-PB sempre que solicitado;
- j) Elaborar, em conjunto com o Vice- Presidente Financeiro, relatórios financeiros, balanço patrimonial, relatório de prestação de contas e demonstrações de resultados do exercício anterior e encaminhar anualmente aos órgãos competentes, em até 10(dez) dias antes da reunião que deliberará sobre o assunto;
- k) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- l) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Artigo 42. A Diretoria Executiva se reunirá no mínimo uma vez por mês, com a presença da maioria de seus membros, e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes.

Artigo 43. Compete ao Vice- Presidente da Diretoria Executiva, além das outras atribuições dispostas neste Estatuto Social:

- a) Substituir o Presidente da Diretoria Executiva ou Vice- Presidente Financeiro em suas ausências temporárias e seus impedimentos ou mediante sua solicitação específica, sem, contudo, substituí-los concomitantemente, sendo que, em caso de vacância definitiva do cargo de Presidente da Diretoria Executiva, será feita nova eleição, nos termos deste Estatuto Social;
- b) Assessorar o Presidente da Diretoria Executiva no cumprimento dos objetivos da ABRH-PB; e
- c) Zelar pela administração dos atos sociais e demais documentos da ABRH-PB, tais como certidões, atas, estatutos e regimentos, registros, entre outros, além da organização geral de todos os aspectos burocráticos.

Handwritten signature

Handwritten signature
Marta da Penha S. dos Santos
Presidente
ABRH-PB

Handwritten signature



Artigo 44. Compete ao Vice - Presidente Financeiro, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Manter o gerenciamento das contribuições dos associados, patrocínios, bem como quaisquer rendas e/receitas da ABRH-PB, mantendo todo numerário em estabelecimento bancário;
- b) Analisar e controlar as movimentações financeiras da ABRH-PB zelando para que todos os processos financeiros sejam executados dentro dos princípios e normas contábeis aplicáveis;
- c) Assinar em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva instrumentos relativos à utilização dos recursos financeiros e patrimoniais da ABRH-PB, podendo, também em conjunto, abrir e movimentar contas bancárias, emitir, assinar e endossar cheques ou quaisquer títulos de crédito ou ordens de pagamento, inclusive operações eletrônicas;
- d) Prestar informações aos órgãos da ABRH - PB sempre que solicitado;
- e) Anualmente, acompanhar e fornecer ao Conselho Fiscal e a eventual empresa de auditoria a escrituração contábil da ABRH-PB, incluindo os relatórios de desempenho sobre as operações patrimoniais realizadas;
- f) Assessorar o Presidente da Diretoria Executiva na elaboração do orçamento anual;
- g) Assessorar o Presidente do Conselho Executivo nos aspectos de análise do Balanço patrimonial e demonstrativo de resultados do exercício.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Artigo 45. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das contas da Diretoria Executiva, bem como origem e aplicação dos recursos.

Artigo 46. O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, representantes dos associados e eleitos pelo Conselho Deliberativo, com mandato coincidente com o presidente da Diretoria Executiva. Permitida a reeleição.

§1º: Os candidatos para o Conselho Fiscal devem apresentar conhecimentos técnicos e de contabilidade, suficientes ao exercício que pleiteiam.

§2º: Os ocupantes do Conselho Fiscal devem ter domicílio e residência fixos no Estado da Paraíba- Brasil.

Amélia
Wesley

Maria da Penha S. dos Santos
Presidente
ABRH-PB

Olivia



Artigo 47. O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada 6 (seis) meses ou sempre que for convocado por quaisquer de seus membros, pelo Presidente da Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, através de carta ou correio eletrônico, devidamente comprovado o recebimento.

§1º: As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com no mínimo 3(membros) efetivos ou suplentes, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Artigo 48. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Anualmente, examinar e emitir parecer sobre relatórios financeiros e/ou prestação de contas da Diretoria Executiva da Entidade para serem aprovados pelo Conselho Deliberativo;
- b) Fiscalizar relatórios de desempenho financeiro, contábil e as operações patrimoniais realizadas serem aprovados pela Assembleia Geral;
- c) Fiscalizar a gestão dos membros da diretoria Executiva com o exame, a qualquer tempo, dos livros contábeis, balancetes, contas, relatórios da administração, bem como a situação patrimonial e financeira, solicitando, quando julgar necessário, informações sobre contratos ou em via de celebração, e quaisquer outros atos comprobatórios das operações econômicas-financeiros da ABRH-PB;
- d) Aprovar e acompanhar eventual auditoria externa;
- e) Recomendar as medidas que julgar necessárias ou úteis ao aperfeiçoamento da gestão financeira e contábil da ABRH-PB.

Handwritten signature
Marcia

TÍTULO V DA DISSOLUÇÃO

Artigo 49. A ABRH-PB poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e o seu patrimônio terá o destino que a Assembleia Geral designar, ressalvadas disposições contidas nesse Estatuto Social.

Handwritten signature

Large handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature
Márcia da Penha S. dos Santos
Presidente
ABRH-PB

Handwritten signature

Handwritten signature
Flavio




CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 50. A ABRH-PB não se confundirá com as pessoas físicas dos membros de seus órgãos da administração, os quais não responderão perante terceiros quer por obrigações por ela assumidas, salvo se os atos forem por ele praticados por dolo ou má fé.

Artigo 51. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 52. Este Estatuto Social foi aprovado em reunião de Assembleia Geral em 24 de abril de 2015 e passa a vigorar na mesma data, tornando sem efeito as disposições estatutárias e regimentais anteriores.



ABRH-PB Presidente
Maria da Penha Silva dos Santos
Presidente da Diretoria Executiva



Marcelo da Costa Gadelha
Presidente do Conselho Deliberativo



Marcelo da Costa Gadelha
Advogado
OAB 8155




Handwritten signature



Handwritten signature



Handwritten signature



OAB-PB 18.958



Handwritten signature



Handwritten signature



Handwritten signature



Handwritten signature

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel.: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5484

Reconheço por semelhança a assinatura de MARIA DA PENHA SILVA DOS SANTOS, a qual confere com o padrão registrado nessa serventia, dou fé.
João Pessoa, 02 de Junho de 2015
Em Teste da verdade.

MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA - Escrevente (Qtd 1: Total R\$ 8,60)
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal B : AA269489-6506
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>